



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de
Águas Lindas de Goiás

CNPJ: 01.616.520/0001-96



LEI MUNICIPAL 524/2006,
CERTIDÃO

Certifico que o presente ato, foi
publicado no "PLACARD".
O referido é a expressão da verdade.

Águas Lindas de Goiás-GO, 13/03/06

M^{te} Lúcia Barbosa Nogueira
Assessor Técnico
Dec. 1096/2005

DE 07 DE MARÇO DE 2006

**"Reconhece a necessidade temporária de
excepcional interesse público, autoriza
contratação e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás,
APROVOU, e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art.1º. Fica, reconhecida necessidade temporária de excepcional
interesse público, no âmbito do Poder Executivo do município de Águas Lindas de
Goiás, para fins de contratação de pessoal, em caráter de urgência, que atuarão na
área de Educação e Administração, visando suprir falta momentânea, com
observância do limite de despesas na legislação vigente.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na forma do Art.
37, inciso IX da Constituição Federal, efetuar contratações de pessoal por tempo
determinado, sob o regime estatutário, mediante contrato administrativo de locação
de serviços, pelo prazo de no máximo 12 (doze) meses, para as seguintes funções
com os respectivos vencimentos e quantitativos de vagas, que também ficam criadas:

Funções	Quantitativo	Vencimentos
Professor	50	R\$ 374,85 (20 horas/aula)
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	80	R\$ 300,00
Recadastrador	25	R\$ 500,00
Pedreiro	20	R\$ 600,00
Servente de pedreiro	20	R\$ 300,00
Atendente	16	R\$ 500,00
Vigia	40	R\$ 300,00
Auxiliar de serviços Gerais	35	R\$ 400,00
Motociclista	10	R\$ 400,00
Motorista Categoria D	20	R\$ 600,00



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de
Águas Lindas de Goiás
CNPJ: 01.616.520/0001-96



Parágrafo único. Fica estabelecido que, com a sua vacância, antes de escoado o prazo acima referido, cada função será novamente provida por outro contratado, conforme a necessidade e o interesse superior e predominante do Município.

Art. 3º. As vagas criadas na presente lei visam suprir a falta momentânea de pessoal existente na área da Educação e Administração cuja contratação é considerada de necessidade temporária de excepcional interesse público e tem como objetivo evitar a ocorrência de paralisação de serviços públicos essenciais e serão extintas com o término do contrato.

Art. 4º. Os profissionais a serem contratados para a função de professor deverão possuir qualificação mínima sendo esta o ensino médio completo com habilitação em Magistério, assim como os ocupantes dos demais cargos.

§ 1º. O critério para a contratação do pessoal deverá obedecer aos princípios constitucionais da publicidade e da impessoalidade, nos termos do *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º. A administração deverá promover processo seletivo simplificado com o objetivo de atender ao estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 5º. O regime jurídico da contratação será semelhante ao instituído pela Lei nº. 385, de 11/07/2003, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. Para efeitos previdenciários, as pessoas contratadas estarão vinculadas ao regime instituído pela Lei nº. 8.213, de 14/07/1991.

Art. 6º. A remuneração ocorrerá conforme o definido no contrato a ser celebrado entre as partes.

§ 1º. A remuneração das pessoas contratadas não poderá ultrapassar à do cargo efetivo correspondente, para os efeitos desta lei.

§ 2º. As diárias, as ajudas de custo serão pagas conforme o regulamentado pela Administração Municipal.

CERTIDÃO
Certifico que o presente ato, foi
publicado no "PLACARD".
O referido é a expressão da v. o. do.

Águas Lindas de Goiás GO, 08.10.2006



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de
Águas Lindas de Goiás
CNPJ: 01.616.520/0001-96



Art. 7º. A carga horária não ultrapassará a 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 8º. A rescisão dos contratos poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – exaurimento da sua vigência;

II – rescisão administrativa;

III – pela prática de infração disciplinar pelo contratado;

IV – pela conveniência da administração;

V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego compatível;

VI – por iniciativa do contratado.

Art.9º. As despesas decorrentes dos contratos referidos nesta Lei correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente.

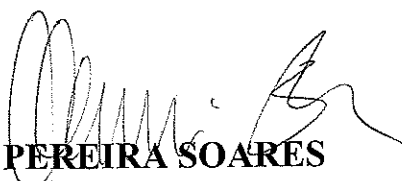
Art. 10. Os contratos em vigor, cuja duração expirar-se-ão em 28/02/2006 ficam prorrogados até 31/12/2006.

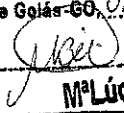
Art.11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

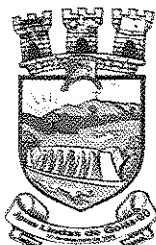
Gabinete do Prefeito Municipal de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de março do ano de 2006 (07/03/2006).

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato, foi publicado no "PLACARD".
O referido é a expressão da verdade.
Águas Lindas de Goiás-GO, 08/03/06


JOSÉ PEREIRA SOARES
Prefeito Municipal


Mª Lúcia Barbosa Nogueira
Assessor Técnico
Dec.:1096/2005



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de
Águas Lindas de Goiás

CNPJ: 01.616.520/0001-96



LEI MUNICIPAL 525/2006,

DE 13 DE MARÇO DE 2006

A Câmara Municipal do Município de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art.1º - Fica AUTORIZADO, ao Fundo de Previdência do Município de Águas Lindas de Goiás – FUNPREVAL, a realizar empréstimos à Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás, no valor de R\$ 590.000,00 (Quinhentos e noventa mil reais), para atender despesas de caráter eventual de urgência, inclusive do Setor de Saúde Pública, para Compra do Hospital e Maternidade Bom Jesus.

Art. 2º - Fica HOMOLOGADO, o empréstimo no valor de R\$ 590.000,00 (Quinhentos e noventa mil reais), feito pelo o Instituto de Previdência do Município de Águas Lindas de Goiás à Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás, para pagamento em 06 (seis) parcelas fixas, sendo 05 (cinco) parcelas nos valores de R\$ 98.333,33 (Noventa e oito mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) cada, e 01 (uma) parcela no valor de R\$ 98.333,34 (Noventa e oito mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).

Art. 3º - Fica autorizado ao Município de Águas Lindas de Goiás, praticar todos os atos necessários da formalização da referida Operação de Crédito.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 (dois) de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de março do ano de 2006 (13.03.2006).

CÂMARA MUNICIPAL DE
ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS-GO

PROTOCOLO Nº 1363

Em 24/03/06

Rosana Costa Martins
Secretária Geral

José Pereira Soares
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato, foi publicado no "P. ACARD".

O referido é a expressão da verdade.

Águas Lindas de Goiás-GO, 16/03/06

Lúcia Barbosa Nogueira
Assessor Técnico
Dec. 1096/2005